



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 341/2001, e a Lei 1162/2012 para reestruturar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sobral – COMAD.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Esta Lei tem o objetivo de reestruturar e modernizar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sobral, alterando-se os artigos 4º no art. 3º §I, II, o artigo 9º nas alíneas 14C § 1º e 2º e alínea 14 d da Lei Municipal nº 1162/2012.

Art. 2º O caput do art. 4º no art. 3º § I e II passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é um órgão de deliberação coletiva constituído por 14 conselheiros, sendo 07 conselheiros da Sociedade Civil e 07 conselheiros do Poder Público que serão indicados pelas suas respectivas instituições e/ou organizações na forma relacionada a seguir:

I - Sete representantes da sociedade civil, indicado pelas entidades locais em fóruns próprios.

Parágrafo único: Caberá a mesa diretora do COMAD, encaminhar os processos e procedimentos para realização do referido fórum para escolha das entidades da sociedade civil. Cabe ainda, criar um grupo de trabalho, resguardado a paridade dos representantes do poder público e da sociedade civil, designados pelo colegiado do conselho para desenvolver os encaminhamentos necessários.

II – Representantes Poder Publico.

a) Titular e Suplente da Secretaria de Saúde;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

b) Titular da Secretaria de Educação, Suplência representante da CREDE 06/Sobral;

c) Titular e Suplente da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude;

d) Titular e Suplente da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

e) Titular e Suplente da Secretaria de Segurança e Cidadania;

f) Titular e Suplente da Polícia Militar;

g) Titular do Poder Judiciário ou Defensoria Pública, suplência do Conselho Tutelar;

Art. 3º Retira do art. 9º art. 14 as alíneas C § 1º e 2º e D fica resumida a seguinte redação:

Art. 14-A O COMAD prestará contas dos resultados de suas ações aos Poderes Executivos e Legislativos, sempre que solicitado.

Art. 14-B O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.


ROMÁRIO ARAÚJO DE SOUSA
Vereador SOLIDARIEDADE